PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.
CONTRATO N° 087/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.878.834 SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa J H SOUSA LIMA - DOCTOR CURSOS, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Engenheiro Eduardo De Almendra Freitas, nº. 2137, Bloco 19, Apt 304, Cond. Parque Terrazzo Poti, Bairro Gurupi, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.742.234/0001-60, aqui representada por seu administrador o senhor Jackson Henrique Sousa Lima, brasileiro, solteir, enfermeiro, empresário, portador do CPF: 014.039.733-77 e do RG: 0133708920003 SSP - MA, residente e domiciliado na Rua David Caldas, nº. 870, Bairro Centro, cidade de Teresina, Estado do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 008/2023, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para realização de Curso de Emergência do Pré-Hospitalar ao intra-hospitalar para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção do Gurgueia – PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 008/2023 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 036/2023, Dispensa nº. 008/2023.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Emitir a ordem de serviços;

2.1.2. Realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram realizados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato;

2.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato;

2.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados;

2.1.5. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junto a contratada, cuja mesma anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa;

2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

2.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços entregues, fixando prazo para sua correção;

2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços.

2.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.1.10. Indicar o pessoal para compor as equipes que serão mobilizadas para a realização do curso.

2.1.11. A prefeitura poderá disponibilizar, caso necessário, veículos de apoio (carro, moto e trator) para acompanhar as atividades durante o curso sendo que estes deverão ser operados exclusivamente por servidor público designado pela administração.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. Fornecer todos os serviços, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços;

2.2.2. Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;

2.2.3. Assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.2.4. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

2.2.5. Refazer os serviços que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de estipulado pela Administração, a contar do recebimento da solicitação;

2.2.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento;

2.2.7. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Administração;

2.2.8. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato;

2.2.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;

2.2.10. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;

2.2.11. Tratar com cortesia os munícipes e os agentes de fiscalização da contratante;

2.2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época;

2.2.13. Realizar os serviços com hombridade e profissionalismo;

2.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2.15. Deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a realização do evento, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada.

2.2.16. Arcar com todas as despesas na execução do serviço objeto deste Contrato;

2.2.17. Iniciar os serviços no prazo máximo de 8 (oito) dias, contatos do momento do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da Contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela Contratada quando da entrega da fatura de serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela Contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

I. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUS, PPI-ECD, PAB, E OUTROS DA SÚDE, Dotação Orçamentaria 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0025.2187.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 020403 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das Ativid. Ambulatoriais e Hospitalares – Atividade - 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados na Sede do Município em dia e horário previamente combinado com o setor administrativo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

7.1. No final do curso os profissionais deverão ter aprendido através das técnicas e ensinamento:

7.1.1. Realizar checagem dos itens necessários para o atendimento de excelência e livre de danos, considerando protocolos de atendimento pré-hospitalar.

7.1.2. Auxiliar na triagem de múltiplas vítimas de acordo com o índice de gravidade da emergência, considerando os protocolos de classificação de riscos, a segurança do paciente e trabalhador e as medidas de biossegurança.

7.1.3. Prestar atendimento de suporte básico e avançado de vida considerando os protocolos da American Heart Association (AHA), as metas internacionais de segurança do paciente e a segurança do trabalhador.

7.1.4. Realizar remoção, transporte e encaminhamento do paciente em situação de urgência e emergência, considerando os protocolos de segurança e o sistema de regulação.

7.1.5. Auxiliar na implementação de ações de gestão em unidades de urgência e emergência, de acordo com os protocolos institucionais.

7.1.6. Admitir o cliente de acordo com a triagem, sistema de classificação de risco e protocolos.

7.1.7. Avaliar a dor, considerando a idade, a condição clínica e os protocolos institucionais.

7.1.8.. Prestar assistência de enfermagem ao cliente clinicamente instável, considerando o índice de gravidade, sistema de classificação de risco e os protocolos institucionais e internacionais de suporte básico e avançado de vida.

7.1.9. Prestar assistência de enfermagem ao cliente vítima de trauma de acordo com o índice de gravidade, sistema de classificação de risco e os protocolos institucionais e internacionais de suporte básico e avançado de vida.

7.1.10. Prestar assistência ao cliente em parada cardiorrespiratória de acordo com os protocolos da American Heart Association (AHA).

7.1.11. Auxiliar a equipe multiprofissional na execução de procedimentos invasivos de acordo com a situação de urgência e emergência e protocolos institucionais

7.2. Os Profissionais deverão desenvolver habilidades como:

7.2.1. Comunicar-se de maneira assertiva.

7.2.2. Identificar alterações no traçado eletrocardiográfico.

7.2.3. Identificar parada cardiorrespiratória.

7.2.4. Identificar prioridades durante o atendimento.

7.2.5. Identificar reações, sinais e sintomas do cliente.

7.2.6. Interpretar documentos técnicos.

7.2.7. Operar recursos tecnológicos aplicados à saúde.

7.2.8. Organizar carro de emergência.

7.2.9. Organizar o ambiente e os processos de trabalho.

7.2.10. Selecionar materiais, equipamentos e instrumental.

7.2.11. Utilizar escala de dor.

7.2.12. Utilizar técnicas assépticas.

7.2.13. Utilizar termos técnicos nas rotinas de trabalho

7.3. Desenvolver outras atividade correlatas as área de atendimento a saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

9.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Redenção do Gurguéia - PI, 17 de julho de 2023.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.07.17 10:36:07 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
JACKSON HENRIQUE SOUSA LIMA
Data: 21/07/2023 10:15:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ângelo José Sena Santos
CPF n° 838.359.203-59
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J H SOUSA LIMA - DOCTOR CURSOS
Jackson Henrique Sousa Lima
CNPJ: 27.742.234/0001-60
CPF: 014.039.733-77
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: